

**RESOLUÇÃO Nº 29 / 2021 - CEPE/IFAL (11.21)****Nº do Protocolo: 23041.019194/2021-79****Maceió-AL, 17 de junho de 2021.**

Dispõe sobre a normatização dos Cursos de Extensão do Instituto Federal de Alagoas (Ifal).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 10 de junho de 2021.

Considerando:

O Processo nº Processo nº 23041.012869/2021-59, de 28/4/2021;

A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e alterações posteriores;

A Lei Nº 11.741, de 16 de julho de 2008 que, dentre outros assuntos, insere os Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional no parágrafo 2º, inciso I, do Art. 39;

A Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que traz em seu artigo 7º, inciso II que é objetivo dos Institutos Federais ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

O Decreto Nº 5.154, de 20 de julho de 2004, que regulamenta que a Formação Inicial e Continuada será desenvolvida por meio de cursos e programas;

O Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que altera o decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os Artigos 39 a 41 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

A Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define em seu artigo nº 25 que as demandas de atualização e de aperfeiçoamento de profissionais podem ser atendidas por cursos ou programas de livre oferta, desenvolvidos inclusive no mundo do trabalho, os quais podem vir a ter aproveitamento em curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante avaliação, reconhecimento e certificação por parte de instituição que mantenha este curso, desde que estejam de acordo com estas Diretrizes Curriculares Nacionais e previstas nos Catálogos Nacionais de Cursos instituídos e organizados pelo MEC.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade normatizar a oferta de Cursos de Extensão no Instituto Federal de Alagoas (Ifal), com base nos princípios estabelecidos na legislação brasileira.

Art. 2º O Ifal tem autonomia para criar Cursos de Extensão, cabendo à Pró-reitoria de Extensão (Proex) em conjunto com as Diretorias Gerais dos Campi a responsabilidade pela sua articulação, condução e desenvolvimento.

Art. 3º O curso de extensão é uma ação pedagógica planejada e organizada de forma sistemática, de caráter teórico e prático, presencial, semipresencial ou à distância, planejado para atender as demandas da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos, com critérios de avaliação definidos, podendo a oferta ser regular ou não regular.

I- Entende-se por oferta regular: aquela constante no quadro de cursos do campus, que pertença ao mesmo Eixo e Subeixo Tecnológico dos Cursos Regulares ofertados em outros níveis de ensino e que possua processo seletivo com vagas anualmente.

II- Entende-se por oferta não regular: aquela ofertada por meio de aprovação em edital institucional sem a obrigatoriedade de pertencer ao mesmo Eixo e Subeixo Tecnológico dos Cursos Regulares oferecidos em outros níveis de ensino, podendo a oferta de vagas ocorrer de forma temporária.

Art. 4º As propostas de Cursos de Extensão deverão consolidar e fortalecer os arranjos produtivos econômicos, sociais e culturais locais e/ou os eixos tecnológicos em que o *campus* atua.

Art. 5º A Proex em conjunto com os Campi serão os responsáveis por manter a oferta de Cursos de Extensão, em especial os de Formação Inicial e Continuada (FIC), vinculados ou não ao Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), em conformidade com a demanda advinda da sociedade e do mundo do trabalho.

Parágrafo único. A proposição dos cursos de extensão a serem ofertados será de responsabilidade da Proex em conjunto com as Diretorias Gerais dos Campi, levando em consideração além das demandas sociais, os arranjos produtivos locais, os eixos tecnológicos dos cursos ofertados em outros níveis nos respectivos campi e as possibilidades de promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região a ser atendida.

Art. 6º A oferta de Cursos FIC obedecerá ao disposto no guia nacional de Cursos FIC do MEC.

Parágrafo único. Os cursos que não se enquadrem no disposto no caput não poderão ser inseridos como curso FIC.

Art. 7º Os Cursos de Extensão a serem ofertados pelo Ifal podem originar-se de iniciativas de seus *campi* ou de parcerias firmadas entre o Ifal e outras instituições de ensino, empresas públicas ou privadas, fundações, ONGs, movimentos sociais, e qualquer outra entidade com que venha a ter parceria, respeitando-se a legislação em vigor.

Parágrafo único. As atribuições das partes envolvidas na parceria para realização do curso serão definidas em convênio, termo de cooperação técnica ou outro instrumento utilizado pelas partes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 8º Os Cursos de Extensão do Ifal tem como objetivo ampliar as oportunidades de formação profissional no âmbito institucional, tornando acessível à sociedade o conhecimento que acumula sistematicamente, pela articulação que faz entre o ensino e a pesquisa, suprindo as demandas culturais e sociais da comunidade, numa dimensão ética, solidária e transformadora, além de:

- I- Promover formação inicial e continuada técnica, tecnológica e científica de uma determinada área do conhecimento e do mundo do trabalho;
- II- Qualificar e requalificar trabalhadores de um modo geral, propiciando-lhes meios de progredir no trabalho e na geração de renda;
- III- Atender às demandas de formação do conhecimento científico e tecnológico, em consonância com a realidade local, regional, nacional ou internacional.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES, MODALIDADES E CATEGORIAS

Art. 9º Os Cursos de Extensão têm a finalidade de capacitar, aperfeiçoar, especializar e atualizar as pessoas com escolaridade variável, podendo ser integrados ou não a programas e projetos destinados à formação de jovens e adultos.

Art. 10 Os cursos de extensão, dependendo da especificidade da demanda apresentada e definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), poderão ser ofertados nas seguintes modalidades:

- I. Presencial: quando o curso for realizado, em sua totalidade, em local físico com estudantes e professores formadores presentes;
- II. Semipresencial: quando o curso for realizado com alternância entre momentos presenciais e momentos não presenciais junto às partes envolvidas;
- III. A distância: quando as atividades desenvolvidas durante o curso ocorrerem com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores formadores desenvolvendo suas atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos, podendo ocorrer encontros síncronos.

Art. 11 Os cursos de extensão com carga horária a distância podem ser ofertados nos seguintes formatos:

- I - tradicional: curso com tutoria, com limite de vagas e processo seletivo específico;
- II - massivo: curso sem tutoria, sem limites de vagas e sem processo seletivo, com metodologia interativa e colaborativa, com inscrições e execução disponibilizados no ambiente virtual do Ifal.

Art. 12 As categorias de Cursos de Extensão a serem ofertados pelo Ifal e regulamentadas por este normativo são assim definidas:

I. Cursos de Formação Inicial (carga horária mínima de 160h): são cursos voltados para estudantes que buscam qualificação e têm por objetivo oferecer noções introdutórias a respeito de área específica do conhecimento ou de formação profissional, podendo ter caráter de divulgação de conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais;

II. Cursos de Formação Continuada (carga horária mínima de 20h e inferior a 160h): são cursos voltados para profissionais que já possuem conhecimento e atuação na área, e buscam atualização e/ou aprofundamento de seus conhecimentos;

III. Cursos Livres (carga horária mínima de 20h): são cursos voltados para o atendimento de demandas advindas da comunidade, em consonância com as realidades territoriais dos *Campi* do Ifal e que não constem no Catálogo de Cursos FIC do MEC.

Art. 13 A oferta de Cursos de Extensão poderá ser feita de duas formas:

I- Cursos abertos: cursos de qualquer natureza, nível e modalidade, ofertados por iniciativa institucional, destinados a comunidade em geral.

II- Cursos fechados: cursos de qualquer natureza, nível e modalidade, objeto de parceria com instituições de ensino, empresas públicas ou privadas, fundações, ONGs, movimentos sociais, e qualquer outra entidade com que venha a ter parceria, destinada ao público específico por elas definidas, respeitando-se a legislação em vigor.

Art. 14 Os Cursos FIC segundo o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 objetivam a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de trabalhadores, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica.

Art. 15 Os cursos FIC se fundamentam nos seguintes princípios:

I - atendimento a comunidade externa ao *campus*;

II - complementaridade à Educação Básica;

III - valorização dos conhecimentos prévios e experiências anteriores;

IV - articulação da Educação Profissional com a Educação Básica;

V - sintonia entre os arranjos sociais, culturais e produtivos locais;

VI - flexibilidade para o atendimento às necessidades de cada contexto socioeducativo;

VII - relação e articulação entre a formação desenvolvida na Educação Básica e a preparação para o exercício da vida profissional;

VIII - articulação, preferencialmente, com o Eixo Tecnológico dos demais cursos ofertados pela instituição, promovendo a verticalização do ensino;

IX - aproveitamento dos recursos humanos e materiais do *campus* ou instituição parceira;

X - interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática docente, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e da segmentação da organização curricular.

Art. 16 O Ifal tem autonomia para criar cursos FIC com itinerários formativos específicos, objetivando o desenvolvimento de competências e habilidades e a inclusão produtiva, científica e tecnológica.

Parágrafo único. Os cursos FIC serão ofertados de acordo com as áreas de atuação da Extensão e/ou Ensino e Eixos Tecnológicos definidos no Projeto Pedagógico de Cursos (PPC) e em consonância com as demandas advindas da comunidade do território de abrangência do *campus*, prevalecendo o princípio da inclusão e da equidade.

Art. 17 As atividades dos Cursos de Extensão presenciais podem ser desenvolvidas em comunidades, escolas, instituições especializadas ou no próprio *Campus* do Ifal.

Art. 18 A oferta de Cursos de Extensão poderá ocorrer em qualquer época do ano, inclusive em período de recesso dos cursos regulares, em atendimento à demanda apresentada pela comunidade, considerando-se as condições de viabilidade do *campus*, podendo ser em período matutino, vespertino ou noturno, em módulos ou sequencialmente, de acordo com as especificidades de cada curso e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.

Art. 19 Os cursos deverão determinar no seu PPC, e em edital, um número mínimo de vagas a serem ocupadas para a sua realização, podendo o não preenchimento das vagas acarretar sua inviabilidade.

Art. 20 A reoferta do curso ficará a cargo de uma análise realizada pela Direção-Geral do *campus*, observando o índice de conclusão com êxito da oferta anterior, a carga horária do curso, a infraestrutura disponível no *campus* e a equipe de servidores à disposição.

Parágrafo único. Na condição de reoferta de um curso que houve alteração de conteúdo e/ou carga horária, o proponente deverá elaborar um novo PPC e submeter a um novo cadastro.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES CURRICULARES E PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS

Secção I

Do Currículo

Art. 21 Na composição dos currículos dos cursos levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes do MEC e as legislações vigentes no Ifal.

Parágrafo Único. Serão previstas ações pedagógicas diferenciadas, com flexibilização de metodologias e/ou tecnologias de ensino sem prejuízo do conteúdo, considerando a necessidade da pluralidade de saberes a serem contemplados pelo currículo às pessoas com necessidades específicas.

Art. 22 A base curricular do Curso de Extensão deverá ser constituída por componentes curriculares formativos, profissionalizantes, afins à área técnica demandada, com bases tecnológicas atualizadas e em observância aos arcos ocupacionais, propiciando um itinerário formativo que possa ser completado com novos cursos no segmento da educação continuada.

Art. 23 O currículo do Curso de Extensão tem como finalidades proporcionar aos estudantes:

I - diálogo com diversas áreas da educação, do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;

II - elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

III - recursos para exercer sua ocupação com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, sociais, políticos e pelo compromisso com a construção de uma sociedade democrática;

IV - domínio teórico-prático das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo que se viabilizem a progressiva construção de novos conhecimentos e o desenvolvimento de competências profissionais com autonomia intelectual;

V - instrumentais de cada ocupação, por meio de vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;

VI - fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, linguagens e códigos e suas tecnologias.

Art. 24 Os componentes curriculares dos Cursos de Extensão integram suas matrizes curriculares, onde são registrados os conteúdos programáticos previstos para serem trabalhados mediante variadas atividades acadêmicas, bem como seus processos de avaliação.

Parágrafo único. A matriz curricular, composta pelos componentes curriculares, pode ser organizada em um ou mais módulos (reunidos por área de conhecimento) ou conjuntos articulados de componentes curriculares.

Secção II

Da Prática Docente, da Avaliação e da Frequência

Art. 25 A prática docente nos cursos de extensão deverá se pautar:

I - na valorização dos conhecimentos prévios e experiências extra escolares dos estudantes;

II - no reconhecimento das especificidades do estudante, especialmente:

- a) os diferentes tempos e formas de aprendizagem;
- b) as diferentes trajetórias escolares e profissionais;
- c) as relacionadas às pessoas com deficiência e as necessidades educacionais específicas;
- d) as relacionadas às questões de gênero e diversidade sexual;
- e) as relacionadas às diferenças étnico-raciais;
- f) as relacionadas à origem territorial, urbana ou rural;
- g) as relacionadas às diferentes gerações.

III - no trabalho coletivo entre professor formador e equipe pedagógica;

IV - no diálogo entre instituição e comunidade;

V - na interdisciplinaridade;

VI - nas estratégias e técnicas didático-metodológicas;

VII - no uso das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação - TDICs.

Art. 26 A avaliação da prática docente e do curso deverá ocorrer ao longo do percurso formativo pelos estudantes, pelos professores formadores, pela equipe pedagógica e comunidade através de:

I - plano de ensino;

II - aulas ministradas;

III - projetos realizados;

IV - produtos desenvolvidos;

V - autoavaliação docente;

VI - avaliação realizada pelos diferentes participantes do processo de ensino aprendizagem (professores formadores, estudantes, equipe pedagógica, demais servidores técnico-administrativos).

VIII - avaliação realizada pela comunidade.

Art. 27 A proposta de avaliação da aprendizagem será realizada em função dos objetivos expressos nos planos e projetos de cursos, considerando os aspectos cognitivos, afetivos e psicossociais do estudante, além de momentos coletivos de auto e heteroavaliação entre os sujeitos do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 28 A avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes poderá ocorrer:

I - no início do curso, de forma diagnóstica, para subsidiar a prática do professor formador;

II - ao longo do curso, de forma a redimensionar a prática do professor formador e orientar as estratégias de aprendizagem do estudante;

III - de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

IV - por meio da utilização de diferentes instrumentos de avaliação, tais como:

- a) autoavaliação;
- b) provas;
- c) trabalhos em grupo;
- d) trabalhos individuais;
- e) projetos;
- f) debates;
- g) produtos e serviços desenvolvidos; e
- h) outros.

Art. 29 O processo de avaliação da aprendizagem deverá ser orientado pelos objetivos definidos nos PPC.

Art. 30 As estratégias e instrumentos de avaliação devem contemplar todas as oportunidades que facilitem ao professor formador verificar as condições de aprendizagem e permitam os ajustes necessários à implementação exitosa das oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação deverão ser informados aos estudantes no primeiro dia de aula do curso, seguindo as especificidades previstas nos PPC.

Art. 31 Para a avaliação do rendimento escolar dos cursos FIC, somente receberão certificados os estudantes que obtiverem média igual ou maior que 6,0 (seis) no curso e frequência mínima de 75% da carga horária total.

Parágrafo único. O cômputo da frequência constante no caput é obrigatório para os cursos em formato presencial.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Art. 32 O ingresso em cursos de extensão promovidos pelos *campi* do Ifal deverá ocorrer em decorrência de:

- I - lançamento de edital, por meio de processo seletivo e classificatório;
- II - lançamento de edital com inscrição livre, voltado para o atendimento de determinadas demandas da comunidade, de empresas e/ou grupos sociais, sejam eles organizados ou não;
- III - inscrição livre sem o lançamento de edital, quando os cursos atenderem exclusivamente o público-alvo de determinado projeto e/ou programa.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá basear-se no modelo disponibilizado pela Proex e respeitar as exigências apontadas no PPC do curso, devendo ser publicado no site institucional e nos demais meios de divulgação, com apoio do setor de comunicação do *campus* e/ou da reitoria.

Art. 33 É permitido ao estudante ingressar em mais de um curso de extensão, desde que não haja conflito de horário entre os cursos.

Art. 34 Poderão ser instrumentos para a seleção dos estudantes para cursos FIC:

- I - entrevistas;
- II - análise de currículo/histórico escolar;
- III - provas;

IV - análise socioeconômica;

V - ordem de inscrição;

VI - sorteio.

§1º Os instrumentos de seleção devem estar claramente elencados no edital de seleção e no projeto pedagógico do curso.

§2º A seleção deverá explicitar os critérios de acesso referentes à idade e à escolaridade mínima exigidas para cada curso.

§3º Instrumentos de seleção não previstos neste artigo devem ser analisados pela Proex.

Art. 35 Os cursos de extensão deverão ter a maior parte de suas vagas destinadas à comunidade externa ao *campus*, não podendo ser cobrado qualquer valor, doação ou contrapartida para inscrição ou participação no curso.

Parágrafo único. Em cursos ofertados a partir de convênios e parcerias entre o Ifal e outras instituições, deverá estar explícita no convênio ou acordo de cooperação a contrapartida da instituição, quando houver, sendo vedado qualquer tipo de cobrança aos estudantes do curso.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 36 A inscrição nos cursos FIC poderá ser cancelada pelo proponente do curso mediante requerimento do próprio estudante ou devido a:

I - constatação de conduta inadequada praticada pelo estudante;

II - improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão de escolaridade exigida pelo curso ofertado.

Art. 37 O estudante que não comparecer na primeira semana de aula para confirmação de seu ingresso no curso, e não apresentar justificativa plausível terá sua matrícula cancelada, sendo a situação caracterizada como abandono e devendo a vaga ser ocupada pelo candidato subsequente classificado.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DO FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO

Seção I

Da estrutura organizacional e das competências

Art. 38 Os Cursos de Extensão serão geridos pelo servidor proponente do curso, que atuará como responsável durante o tempo de execução da ação, sendo acompanhado diretamente pela Direção Geral, Departamento ou Coordenação de Extensão e Coordenação Técnico-Pedagógica do *campus*, sob a orientação da Pró-reitoria de Extensão.

§ 1º O proponente da ação deverá pertencer ao quadro de servidores efetivos ou temporários do Ifal.

§ 2º Os técnicos administrativos poderão ministrar cursos FIC, desde que possuam formação e/ou experiência comprovadas na área. Neste caso, os cursos devem ser ministrados fora da sua carga horária de trabalho.

Art. 39 Compete ao proponente do Curso de Extensão:

I - elaborar a proposta do curso e realizar a submissão via sistema eletrônico ao edital de seleção de propostas de cursos;

II - elaborar junto ao coordenador de extensão do *campus* instrumentos para o processo de seleção, em consonância com a política de ingresso e matrícula, seguindo a especificidade do curso e considerando o princípio de inclusão e de equidade;

III - organizar e realizar o processo de seleção junto a coordenação de extensão do campus;

IV - propor e organizar o quadro de recursos humanos, a modalidade, a logística e os materiais para a execução do PPC;

V - acompanhar o desenvolvimento do curso, responsabilizando-se pelo cumprimento do cronograma e do PPC;

VI - cumprir os prazos de entrega dos documentos de registro de frequência e rendimento de aprendizagem dos alunos obtidos no decorrer do curso;

VII - fomentar a interação das atividades desenvolvidas nos cursos com as de pesquisa e as de ensino;

VIII - ministrar a carga horária do curso proposto;

IX - providenciar a emissão de certificação do curso ofertado;

X - realizar a avaliação do curso junto aos diferentes participantes do processo de ensino aprendizagem (professores formadores, estudantes, equipe pedagógica, demais servidores técnico-administrativos);

XI - prestar contas à Proex ao final da realização do curso, ou sempre que solicitado.

§ 1º. Caso o proponente não esteja apto a ministrar a carga horária total do curso, poderá ter colaboradores internos ou externos à instituição em sua equipe de execução, sendo contabilizadas em sua carga horária docente apenas as horas despendidas ao curso, conforme Resolução vigente no Ifal.

§ 2º. Para os cursos de extensão de oferta regular, a Proex definirá por meio de edital as competências citadas nos incisos deste artigo.

§ 3º. Nas ofertas de cursos de extensão por meio de programas governamentais ou fomento externo, os editais específicos definirão as competências citadas nos incisos deste artigo.

Art. 40 Compete ao Departamento ou Coordenação de Extensão do *campus*:

I - incentivar a execução de cursos FIC no *campus*;

II - estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos de extensão com as de pesquisa e de ensino;

III - analisar as propostas de oferta de cursos FIC;

IV - elaborar com o proponente do curso os instrumentos para o processo de seleção;

V - realizar a seleção com o proponente do curso e enviar o resultado da seleção à Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) para efeito de matrícula;

VI - acompanhar a realização dos cursos de extensão vinculados ao seu *campus*.

Art. 41 Compete à Coordenação Técnico-Pedagógica do *campus*:

I - analisar junto a Direção Geral do campus as propostas de oferta de cursos;

II- participar das ações de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas dos cursos;

III - assessorar os professores formadores e o Departamento ou Coordenação de Extensão nas ações pedagógicas.

Art. 42 Compete à Direção-Geral:

- I - analisar as propostas de oferta de cursos;
- II - enviar as propostas de oferta de cursos para a Proex;

Art. 43 Compete à Coordenação de Registro Acadêmico:

I - cadastrar a turma e os discentes no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC;

II - finalizar o curso no sistema citado no inciso I;

III - responsabilizar-se pela guarda dos registros dos discentes matriculados;

Art. 44 Compete à Pró-reitoria de Extensão:

I - analisar e validar as propostas de oferta de cursos de extensão dos *campi*;

II - cadastrar os cursos FIC no SISTEC;

III - Acompanhar a execução dos cursos nos *campi*.

Seção II

Da criação, análise e registro dos cursos

Art. 45 A proposta de curso deverá ser submetida pelo servidor responsável, por meio eletrônico, em conformidade com o processo de submissão gerido pela Proex, respeitando as seguintes instruções:

I - elaboração de uma proposta de curso;

II - submissão da proposta ao processo seletivo com período de submissão aberto.

Art. 46 A proposta de curso deverá ter anuência:

I - Do Departamento ou Coordenação de Extensão do *campus*;

II - Da Direção-Geral do *campus*.

Parágrafo único. A proposta deverá ser submetida à Proex para análise e validação.

Art. 47 A proposta do curso deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do responsável;

II - identificação do *campus* responsável pela oferta;

III - identificação do curso de extensão;

IV - público-alvo;

V - carga horária;

VI - período de execução;

VII - resumo;

VIII - objetivo geral;

IX - objetos específicos;

X - metas;

XI - justificativa;;

XII - metodologia;

XIII - programação;

XIV - resultados esperados;

XV - estrutura curricular do curso e identificação da equipe de execução, quando houver;

XVI - processo de avaliação;

XVII - recursos orçamentários e financeiros;

XVIII - cronograma;

XIX - referências;

Art. 48 Os projetos de cursos FIC obedecerão aos trâmites definidos pela Pró-reitoria de Extensão e poderão ser disponibilizados a outros *campi* quando solicitados.

Art. 49 Todos os cursos FIC deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Seção III

Da divulgação

Art. 50 A divulgação dos cursos no âmbito interno e externo ao Ifal observará as seguintes orientações:

I - caberá ao Departamento ou Coordenação de Extensão, ao proponente do curso e ao setor de comunicação do *campus* e/ou Reitoria a divulgação em veículos de comunicação internos e externos ao *campus*;

II - os anúncios deverão conter a logomarca e o nome do Ifal, o nome do *campus* que está oferecendo o curso e o nome da instituição conveniada, quando houver;

III - a divulgação do curso deverá informar:

a) objetivos;

b) público-alvo;

c) procedimentos de inscrição e seleção;

d) avaliação;

f) carga horária do curso.

Parágrafo único. Somente após a aprovação do curso pela Proex, a divulgação do curso será iniciada e contará com o suporte do setor de comunicação do *campus* e/ou Reitoria.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão, após diálogo com Direções Gerais dos *campi*.

Art. 52 Esta Resolução entrará em vigência a partir do dia 1º de julho de 2021.

(Assinado digitalmente em 17/06/2021 11:24)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

Matrícula: 1085939

